



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

MOÇÃO DE APLAUSOS N.º 01/2025

Os Vereadores da Câmara Municipal de Mangueirinha no uso de suas atribuições legais e regimentais, com base no artigo 151 e parágrafo único do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresentam ao Douto Plenário a presente:

Moção de aplausos à Associação de Veteranos Maestros da Bola de Mangueirinha.

Pelas atividades beneficentes desenvolvidas em paralelo com as atividades desportivas e recreativas inerentes à Associação, com intuito de auxiliar o próximo, promovendo rifas e eventos que auxiliam os mais necessitados.

Mangueirinha - PR, 25 de fevereiro de 2025.

Vereador Proponente:

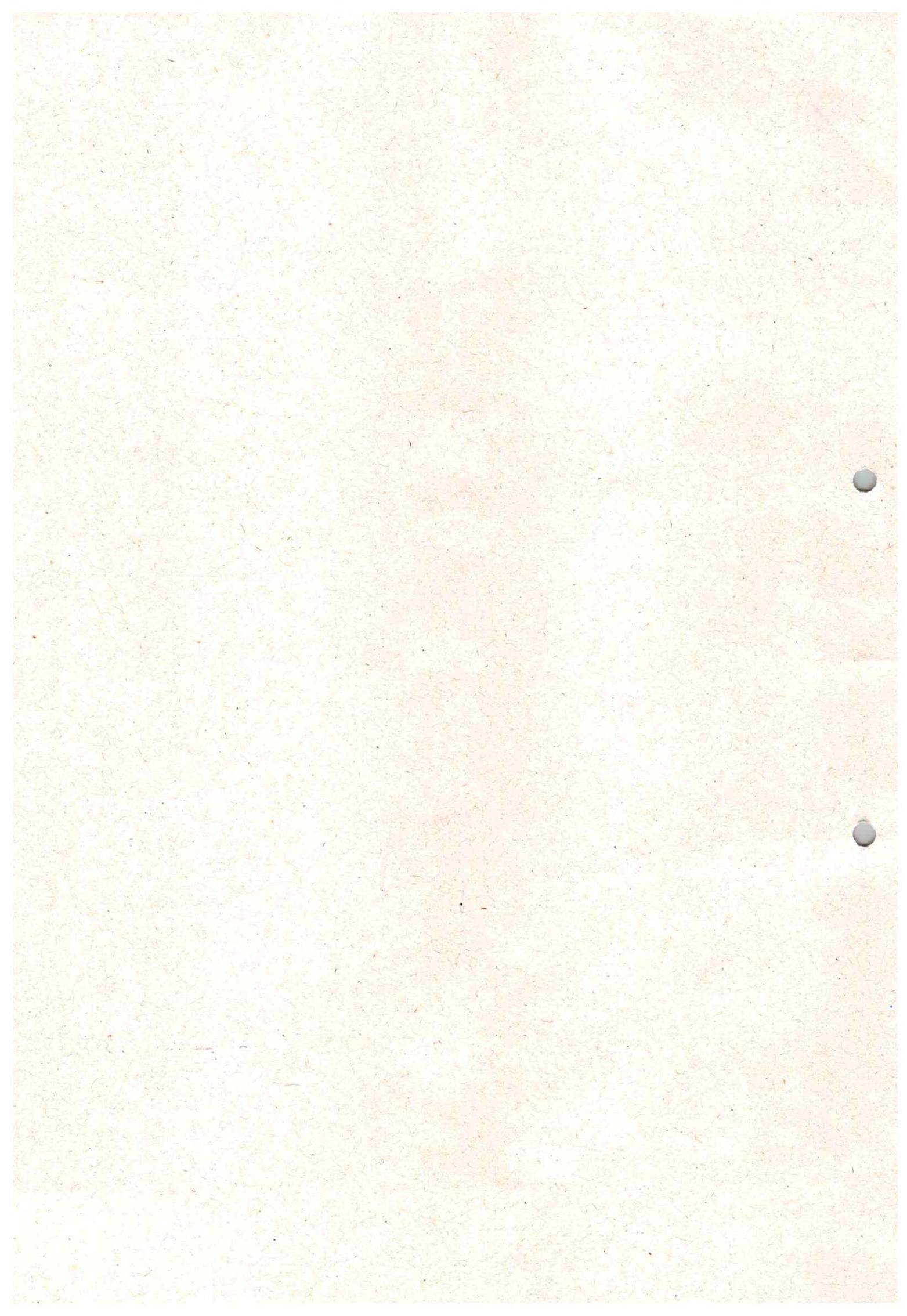

Roberson de Paula
Vereador (União Brasil)


James Paulo Calgaro
Vereador (União Brasil)

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 06/10/2025, às 17 h 12 min.







Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER N.º 013/2025

REF. MOÇÃO DE APLAUSOS Nº 001/2025

EMENTA: PARECER. MOÇÃO DE APLAUSOS. APRESENTAÇÃO POR MENOS DE 1/3 DOS VEREADORES. NECESSIDADE DE SUBMISSÃO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO ANTES DE SER APRECIADA PELO PLENÁRIO. PARECER FAVORÁVEL.

I. RELATÓRIO

Trata-se de proposição que objetiva homenagear, com uma moção de aplausos, a "Associação de Veteranos Maestros da Bola de Mangueirinha".

Em síntese, é o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A moção, conforme dispõe o art. 150 do Regimento Interno, é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara Municipal sobre determinado assunto, **aplaudindo**, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

In casu, considerando que a proposição em comento foi proposta por menos de um terço dos vereadores, cogente se torna a observância do previsto no parágrafo único do art. 151 do Regimento Interno, *in verbis*:

Art. 151 (...)

Parágrafo único. Sempre que requerida por qualquer vereador, será previamente apreciada pela Comissão de Justiça e Redação para ser submetida à apreciação do Plenário.

2



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Destarte, considerando que o requerimento em apreço observou a forma escrita (RI, art. 149, IV), entendo que referida proposição deve ser submetida à apreciação da Comissão de Justiça e Redação, para posterior deliberação em Plenário (RI, art. 147, V).

Ressalte-se que o *quórum* da deliberação da proposição em questão é de **2/3 (dois terços)**, nos termos do art. 28-A, §2º, inciso I, alínea *b*, da Lei Orgânica Municipal, a ser submetido a uma única **discussão e votação** (RI, art. 147, V c/c art. 153, I).

III. CONCLUSÕES

Ante o exposto, se cumpridas essas exigências, entendo que a proposição em exame atende aos requisitos de constitucionalidade formal e material, face o que não há óbice jurídico para sua aprovação.

De qualquer sorte, registro que o presente parecer possui caráter meramente opinativo¹, daí porque não impede a tramitação e nem mesmo a aprovação desta proposição.

É o meu parecer.

Mangueirinha, 10 de março de 2025.

FELIPE JOSÉ PIASSA

PROCURADOR LEGISLATIVO

OAB/PR Nº 79.827

¹ Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

No mesmo norte, o artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, dispõe que o agente público apenas responderá por suas opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro. Confira-se:

Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.